



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I N° 1.787, DE 25/05/1988 -

- Dispõe sobre revisão de vencimentos, proventos e pensões. -

---00---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

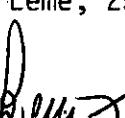
Artigo 1º - Os valores constantes do Anexo nº 4 da Lei nº 1545, de 31 de outubro de 1983, com alterações posteriores, e os valores constantes dos Anexos V e VI da Lei nº 1708, de 24 de dezembro de 1986, com alterações posteriores, ficam majorados, a partir de 1º de maio de 1988, em 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º - Aos valores dos proventos de inatividade e das pensões devidos pelo Município e suas autarquias, aplicam-se as disposições desta Lei.

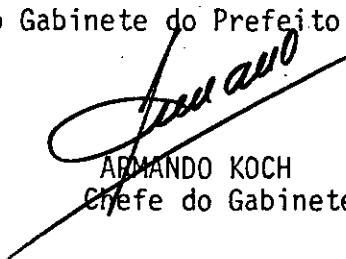
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, / correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 25 de maio de 1988.


ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de maio de 1988.


ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete